



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 501, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São José da Barra/MG para conceder contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, altera o dispositivo que menciona da Lei 444/2014 e dá outras providências”.

A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sediada em Passos, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com base nas consignações orçamentárias do Município.

Art. 2º A APAE deverá apresentar prestação de contas referente aos recursos recebidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a seguinte rubrica:

02.05.09	Secretaria Municipal Administração e Finanças
04.122.0402.4.029	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
33.50.41	Contribuições

Art. 4º O inciso II do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 444/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

Parágrafo único

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso dos incisos I e III do caput deste artigo; e,

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2015


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 16/12/2015
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL